



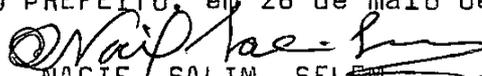
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 787/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Mitra Diocesana de Nova Friburgo, um convênio de cessão de uso com imposição de encargo de imóvel municipal.
- Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo, referida no artigo 1º, compreende um terreno localizado no 2º distrito - Barra de Macaé, o qual é desmembrado de uma área maior, que mede e se confronta da seguinte maneira: 34m de frente com a Estrada Amaral Peixoto; 32m de fundos com a rua O; 22m do lado esquerdo com a Rua A e 30m do lado direito com a doadora, perfazendo a área total de 858m², não foreiro e dentro do perímetro urbano, próximo ao SASE.
- Art. 3º - O encargo da Mitra Diocesana de Nova Friburgo é o de erguer uma edificação própria para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.
- Art. 4º - Esta cessão de uso caducará encerrado o funcionamento do centro comunitário a que se refere o Art. 3º da presente Lei, devendo ser feita a devolução do terreno ao Município, com as benfeitorias existentes.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 1982.


NACIF SALIM SELEM
Prefeito

Registro fls. 356/357, L.º 16
Publicação: O Debate
nº 341 - pag 12
Edição de 10.04.82
A. Almeida
Arquivado



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO.

Aos 13 dias do mês de agosto de 1982, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macaé, situado no prédio da Prefeitura, à Av. Rui Barbosa nº 197, o Município de Macaé, por seu Prefeito, neste Convênio representado pelo Exmo. Sr. NACIF SALIM SELEM, doravante designado MUNICÍPIO e a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, representada neste Convênio pelo Exmo. Snr. Bispo Diocesano DOM CLEMENTE JOSÉ CARLOS ISNARD, doravante designado MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 787/82, de 26 de maio de 1982, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO o uso do imóvel localizado no 2º distrito - Barra de Macaé -, o qual é desmembrado de uma área maior, que mede e se confronta da seguinte maneira : 34 m de frente com a Estrada Amaral Peixoto; 32 m de fundos com a Rua O; 22 m do lado esquerdo com a Rua A e 30 m do lado direito com a doadora, perfazendo a área total de 858m², não foreiro e dentro do perímetro urbano, próximo ao SASE.

Cláusula Segunda - O imóvel objeto do presente destinar-se-á, exclusivamente, a ser utilizada pela MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, para erguer uma edificação própria para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.

Cláusula Terceira - A MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO edificará no imóvel as benfeitorias necessárias à utilização aludida na Cláusula Segunda, sem prejuízo do atendimento às posturas municipais, que reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficarão incorporadas, caso ocorra a extinção ou rescisão do presente Convênio, sem que assista, à MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, direito à indenização.

Cláusula Quarta - À MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

fls.02

Cláusula Quinta - A partir da assinatura do termo de cessão de uso a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO assume todos os encargos que decorrem da utilização do imóvel, tais como luz, força, água e, também, as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel lhe é cedido.

Cláusula Sexta - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenientes.

Cláusula Sétima - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)- se a MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO modificar o previsto na Cláusula Segunda sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.
- b)- se as partes convenientes descumprirem as obrigações constantes do termo de uso de cessão.

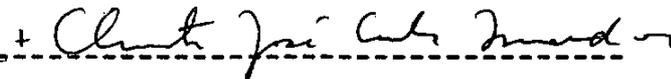
Cláusula Oitava - O foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e duas cópias de igual teor e validade.

MACAÉ, (RJ), 13 de agosto de 1982



MUNICÍPIO

+ 

MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

TESTEMUNHAS:

